



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.173/2011.

**Emenda à Lei Orgânica deste
Município de Inajá Pernambuco e
dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a Seguinte Lei.

Art. 1º - O § 2º do artigo 8º da lei Orgânica do Município de Inajá passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A Câmara Municipal de Vereadores é composta por 11 (Onze) Vereadores;"

Art. 2º - Ficam suprimidos todos os § 2º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município;

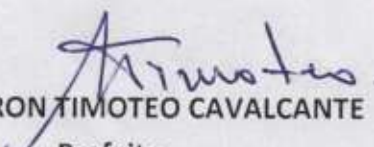
Art. 3º - A Câmara de Vereadores oficiará ao Tribunal Regional Eleitoral sobre a fixação do número de vagas de Vereadores para o pleito de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá – PE., 05 de Outubro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

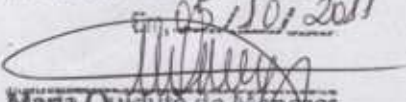

AIRON TIMOTEO CAVALCANTE

Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de
avisos na sede desta Prefeitura
Municipal, na forma da lei e nesta data

em 05/10/2011


Maria Quilute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246

ANEXO I

ADENDO I

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

C L A S S E	F A I X A	Formação em Magistério	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério com Especialização	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério com Mestrado	Licenciatura com Habilitação em Magistério com Doutorado
V I	D	1.853,11	2.100,19	2.415,24	2.705,05	3.029,66
	C	1.829,35	2.069,31	2.379,72	2.665,27	2.985,10
	B	1.805,59	2.051,62	2.344,20	2.625,49	2.940,55
	A	1.781,83	2.007,54	2.308,68	2.585,71	2.896,00
V	D	1.734,32	1.945,77	2.237,65	2.506,15	2.806,89
	C	1.710,56	1.914,88	2.202,13	2.466,37	3.314,80
	B	1.689,80	1.884,00	2.166,61	2.426,59	2.717,78
	A	1.663,04	1.853,11	2.131,09	2.386,81	2.673,23
I V	D	1.615,53	1.791,34	2.060,05	2.307,25	2.584,12
	C	1.591,77	1.760,46	2.024,54	2.267,47	2.539,57
	B	1.568,01	1.729,57	1.989,02	2.227,69	2.495,01
	A	1.544,26	1.698,69	1.953,50	2.187,91	2.450,46
I I I	D	1.496,74	1.639,91	1.882,46	2.108,35	2.361,35
	C	1.472,98	1.606,03	1.846,95	2.068,57	2.316,80
	B	1.449,22	1.575,14	1.811,43	2.028,79	2.272,24
	A	1.425,47	1.544,26	1.775,91	1.989,01	2.227,69
I I I	D	1.377,95				
	C	1.354,19				
	B	1.330,44				
	A	1.306,68				
I	D	1.259,16				
	C	1.235,40				
	B	1.211,65				
	A	1.187,89				

ANEXO I

ADENDO I

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

C L A S S E	F A I X A	Formação em Magistério	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério com Especialização	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério com Mestrado	Licenciatura com Habilitação em Magistério com Doutorado
V I	D	1.389,83	1.575,15	1.811,42	2.028,79	2.272,25
	C	1.372,02	1.551,99	1.784,79	1.998,96	2.238,83
	B	1.354,20	1.528,82	1.758,15	1.969,12	2.205,42
	A	1.336,38	1.505,66	1.731,51	1.939,29	2.172,00
V	D	1.300,74	1.459,33	1.678,23	1.879,62	2.105,17
	C	1.282,92	1.436,17	1.651,59	1.849,78	1.904,68
	B	1.265,11	1.413,00	1.624,95	1.819,95	2.038,34
	A	1.247,29	1.389,84	1.598,32	1.790,11	2.004,92
I V	D	1.211,65	1.343,51	1.545,04	1.730,44	1.938,09
	C	1.193,83	1.320,35	1.518,40	1.700,61	1.904,68
	B	1.176,01	1.297,18	1.491,76	1.670,77	1.871,26
	A	1.158,20	1.274,02	1.465,12	1.640,94	1.837,85
I I I	D	1.122,56	1.227,69	1.411,84	1.581,26	1.771,01
	C	1.104,74	1.204,53	1.385,21	1.551,43	1.737,60
	B	1.086,92	1.181,36	1.358,57	1.521,59	1.704,18
	A	1.069,10	1.158,20	1.331,93	1.491,76	1.670,77
I I	D	1.033,47				
	C	1.015,58				
	B	997,83				
	A	980,01				
I	D	944,37				
	C	926,56				
	B	908,74				
	A	890,92				